



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.322 DE 13 DE OUTUBRO DE 1.987

"Dispõe sobre desafetação de bem de uso comum do povo e autoriza a concessão de uso de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal à Associação de Amigos de Bairros - SOLMASP".

O Dr. ROBERTO SFEIR, Prefeito Municipal em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado da categoria de bem de uso comum do povo e integrado na categoria de bens domaniais do Patrimônio Público Municipal, o Sistema de Loteamento Jardim São Paulo, que tem o ponto inicial - junto ao lote 18 da Quadra G, com frente para a Rua Silvestre Berti, segue por 22,40m em linha reta; deflete à direita e segue por 14,14m em curva de raio de 9,00m, confrontando com a confluência das Ruas Silvestre Berti e Rua 5; - deflete à direita e segue em linha reta por 32,00m, confrontando com a Rua 5; deflete à direita e segue por 14,14m em curva de raio 9,00m confrontando com as confluências - das Ruas 5 e Julia Augusta Steffen; deflete à direita e segue em linha reta por 22,40m, confrontando com a Rua Julia Augusta Steffen; deflete à direita e segue em linha reta - por 50,00m confrontando com os lotes 1 e 18 da Quadra G, - encontrando o ponto inicial desta descrição e encerrando a área de 1.535,22m<sup>2</sup> (hum mil, quinhentos e trinta e cinco - metros quadrados e vinte e dois decímetros quadrados), conforme planta e memorial descritivo que passam a integrar - esta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a, - mediante contrato e gratuitamente, conceder à Associação - de Amigos de Bairros - SOLMASP, com sede no Parque São Lourenço, o uso do terreno descrito no art. 1º desta lei, com a área de 1.535,22m<sup>2</sup>.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.<sup>o</sup> José Carlos Tonin

Art. 3º - A concessão de uso do imóvel descrito - no art. 1º desta lei, vigorará pelo prazo de 30 (trinta) - anos.

Art. 4º - A concessionária ficará obrigada a, no uso do imóvel descrito no art. 1º desta lei, construir a - sua sede social no prazo de 3 (três) anos, e destinar o imó- vel a finalidades assistenciais, educacionais, culturais, - sociais, recreativas ou esportivas.

Art. 5º - A concessão de uso de que trata esta - lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a conces- sionária à devolução de posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, nos casos de:

I - não cumprimento de qualquer uma das condições previstas no art. 4º desta lei;

II - dissolução da concessionária;

III - uso do imóvel para fins lucrativos ou median- te discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso - ou convicções políticas.

Art. 6º - Fica dispensada a realização de concor- rência pública para a concessão de uso de que trata esta - lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de - sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 13 de ou- tubro de 1.987.

Dr. ROBERTO SFEIR

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Publicado no Depto. Serviços Administrativos aos 13-10-1.987.